

DECRETO LEGISLATIVO ADMINISTRATIVO Nº 466, DE 30/03/2007

Dispõe sobre diárias de viagem aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Timóteo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 9º, § Primeiro e 164, Parágrafo único, ambos da Lei Municipal nº 946, de 02/12/85 que “Dispõe sobre o regime jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Timóteo e dá outras providências” e Lei Municipal nº 2.529, de 10/11/04, que “Dispõe sobre o subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Timóteo, para a Legislatura de 2005 a 2008”,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica fixado o valor da diária deferida aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Timóteo, quando em viagem a serviço do Município, fora de sua sede, em conformidade com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º. A diária terá valor variável, segundo o Grupo Hierárquico (GH)/cargo do servidor e o local a que se destinar, de acordo com o Anexo integrante deste Decreto, o qual se aplica aos Vereadores que se submeterão aos mesmos dispositivos nele previstos.

Art. 3º. O deslocamento deverá ser previamente formalizado em impresso próprio e em se tratando de servidor, será o mesmo autorizado pela chefia a que estiver subordinado, conforme competência definida neste Decreto.

Art. 4º. A diária será concedida exclusivamente para deslocamentos superiores a distância de 100 (cem quilômetros) da sede do Município e paga adiantadamente, até o limite presumível da duração do deslocamento.

Art. 5º. Vence-se uma diária, quando o deslocamento perdurar por vinte e quatro horas, ressalvados os períodos de dezoito, doze e seis horas, que serão pagos proporcionalmente.

Art. 6º. Não serão consideradas para efeito deste Decreto, as cidades que compõem a Microrregião do Vale do Aço, e quando for o caso, serão reembolsadas as despesas com refeições, excluído em qualquer hipótese, o reembolso de bebidas alcoólicas.

Art. 7º. O encontro de contas efetivar-se-á mediante apresentação, em impresso próprio, de relatório devidamente aprovado pela chefia competente, devendo o servidor e o vereador repor ou receber as diárias pagas a maior ou a menor, respectivamente, quando se fizer necessário.

Art. 8º. A autorização para pagamento de diária é de competência do Presidente da Câmara Municipal ou de servidor por ele formalmente delegada.

Art. 9º. A autorização do deslocamento é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 10. É de competência da chefia imediata do servidor, a aprovação do relatório.

Art. 11. Ao Gabinete da Presidência compete instruir os pedidos de pagamento.

Art. 12. O servidor ou o vereador que indevidamente receber diária, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto Legislativo Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 30 de março de 2007.

KEISSON DRUMOND
PRESIDENTE

ANEXO I - TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

GH/CARGOS	CIDADES DO INTERIOR ACIMA DE 100 KM	BELO HORIZONTE E CIDADES ACIMA DE 200 KM	DISTRITO FEDERAL E OUTROS ESTADOS
ASSESSOR PARLAMENTAR MOTORISTA DE GABINETE RECEPCIONISTA OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	94,00	98,00	150,00
SERVIDOR EFETIVO GH I a X CHEFE DE GABINETE OFICIAL DE GABINETE DIAGRAMADOR ASSISTENTE DE GABINETE ASSISTENTE TÉCNICO ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO ASSISTENTE SOCIAL	110,00	141,00	246,00
SERVIDOR EFETIVO GH XI a XIII ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO ASSESSOR TÉCNICO ASSESSOR JURÍDICO COORDENADOR DO CAC OUVIDOR	133,00	181,00	308,00
VEREADOR PROCURADOR GERAL SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO PROCURADOR JURÍDICO CONTROLADOR INTERNO CONTADOR	145,00	198,00	380,00

Timóteo, 30 de março de 2007

KEISSON DRUMOND
PRESIDENTE